



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2014

Aos 11 de novembro de 2014, às 09h20, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Segunda Sessão Extraordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência da Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Coordenadora da 1ª CCR) até o item 25, com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Eitel Santiago de Brito Pereira (Titular da 1ª CCR), Humberto Jacques de Medeiros (Titular da 1ª CCR), José Bonifácio Borges de Andrada (Coordenador da 2ª CCR) nos itens 3 a 6, José Adonis Callou de Araújo Sá (Titular da 2ª CCR), Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho (Suplente da 2ª CCR), Roberto Luís Oppermann Thomé (Titular de 3ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (Coordenador da 3ª CCR), Sady d'Assumpção Torres Filho (Titular da 3ª CCR) a partir do item 23, Nívio de Freitas Silva Filho (Titular da 4ª CCR), Fátima Aparecida de Souza Borghi (Titular da 4ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcante Albuquerque (Suplente da 4ª CCR) a partir do item 3, Denise Vinci Tulio (Titular da 5ª CCR) até o item 6, Ana Borges Coelho Santos (Titular da 5ª CCR) até o item 25, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto (Coordenador da 5ª CCR) até o item 6 e a partir do item 17, Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR), presidente em exercício a partir do item 26, Luciano Mariz Maia (Titular da 6ª CCR) a partir do item 3, João Akira Omoto (Titular da 6ª CCR), Mario Luiz Bonsaglia (Coordenador da 7ª CCR) a partir do item 18, Carlos Frederico Santos (titular da 7ª CCR) até o item 5. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Raquel Elias Ferreira Dodge (Titular da 2ª CCR), Alcides Martins (Suplente da 3ª CCR), Sandra Cureau (Coordenadora da 4ª CCR) e Mônica Nicida Garcia (Titular da 7ª CCR). Foram objeto de deliberação: **1) Proposta de alteração do Regimento Interno do CIMPF.** A Presidente comunicou que, até a semana anterior, a Comissão responsável não havia recebido nenhuma sugestão ou comentário à minuta distribuída aos Senhores Conselheiros, e diante disso, poderia colocar em votação esse novo texto para encaminhamento ao CSMPF. Porém, surgiram fatos novos e a necessidade de algumas inserções: 1) em relação à ata; 2) por conta de um embargo de declaração oposto em relação a uma decisão do CIMPF, então surgiu a dúvida a quem deveria remeter os autos se o Conselheiro Relator não mais faz parte do colegiado. Em consulta ao CSMPF, verificou-se que existem regras, de praxe, estabelecidas para essa redistribuição, mas não constam do Regimento Interno do CSMPF, o qual também está em processamento, em tramitação. Entendeu-se que uma regra clara sobre como fazer essa redistribuição deveria estar expressa e decidiu-se que deveria ser consultada a Secretaria do CSMPF para verificar decisões em atas do CSMPF e do CIMPF sobre casos de processamento, da ordem, do que acontece em uma sessão para incorporar ao Regimento; 3) a questão de ordem levantada pelo Conselheiro Moacir Guimarães na última sessão, quanto ao impedimento dos Conselheiros

d

[Handwritten signature]

Ana Borges e Carlos Frederico, para participar em todos os julgamentos, não apenas em que um ou outro seja o Relator. Por essas razões, o texto não foi disponibilizado para votação e a Comissão apresentará nova versão na próxima sessão. 2) A **Conselheira Deborah Duprat** suscitou **questão de ordem** quanto à retirada da pauta dos processos de sua relatoria, pois esteve ausente na última sessão devido ao horário coincidente da sessão do STF; e se houve deliberação nesse sentido, o seu gabinete não foi comunicado. A Presidente informou que antes os processos eram pautados automaticamente, e adotou essa deliberação porque pelo Regimento atual, a pauta é organizada pela Presidência de acordo com quem manda os votos e pede a inclusão para julgamento, mas em caso de urgência, poderiam ser apresentados em mesa. A Conselheira Deborah observou que se trata de questão de antiguidade, e solicitou esclarecimentos porque na 1ª sessão desta composição fez a ponderação de que não costuma apresentar voto escrito, apenas voto oral, a não ser que o caso demande, pela sua singularidade, algo a respeito de que se estenda em demasia, porque via de regra os casos que chegam para este CIMPF são de extrema simplicidade e não justifica tomar o seu tempo que é por demais asoberbado com Câmara, com CSMPF, com sessões de Tribunal, com volume enorme de processos; que não concordou com tal deliberação, e entende que sequer foi deliberado; que não existe nenhuma regra que determine que deva apresentar voto escrito, exclusivamente; em atenção aos jurisdicionados especialmente, solicitou incluir para julgamento nesta sessão, ainda que seja em caráter extraordinário; que nas próximas pautas, seus processos sejam incluídos, automaticamente; e que seja registrado o seu protesto. 3) A **Presidente** informou que a questão de ordem suscitada, oralmente, pelo Conselheiro Suplente Moacir Guimarães na sessão anterior, posteriormente apresentada por escrito, foi autuada sob o nº **1.00.000.0162161/2014-08** e distribuída ao Conselheiro Nicolao Dino Neto. Em síntese, requer o impedimento dos Conselheiros Ana Borges e Carlos Frederico para todos os processos em curso no CIMPF, invocando a regra do CPC e do CPP. O suscitante pede que, ao final, seja encaminhada ao CSMPF e ao CNMP. Na peça de defesa, os petionários requerem, em preliminar, sejam rejeitadas as pretensões quanto ao CIMPF regular a matéria aos diversos órgãos administrativos do MPF, também quanto à remessa do seu arrazoado ao CSMPF e ao CNMP. No mérito, pedem que seja rejeitada. Existe a necessidade de definir se cabe ao CIMPF manifestar-se sobre essa interpretação, inclusive porque na última sessão decidiram que seria examinada pela Comissão do Regimento para verificar se faria parte ou não no Regimento Interno do CIMPF. Houve o entendimento de que só a regra em que um ou outro cônjuge for o relator. Com relação a essa interpretação, que não seria cabível ao CIMPF ou ao Regimento, colocou em discussão se realmente é caso de exame pelo CIMPF, ou encaminhamento ao CSMPF porque os petionários dizem que o suscitante tem direito de petição, e que o mesmo pode encaminhar diretamente ao CSMPF. O **Conselheiro Carlos Frederico** esclareceu que o Conselheiro Moacir pede que o CIMPF regulamente a matéria de forma que seja abrangida a todos os órgãos administrativos do MPF: o CSMPF, as Câmaras, e ao próprio CIMPF. Então, preliminarmente, colocaram que não cabe ao CIMPF regulamentar esse assunto para todos os órgãos administrativos do MPF. Quanto à remessa de cópia ao CSMPF e ao CNMP, sustentam que todo cidadão tem o direito de petição e se quiser, pode usar desse direito e peticionar junto ao CNMP e ao CSMPF. Pediram a rejeição, preliminarmente, dessa sustentação do Conselheiro Moacir em razão desses fundamentos. No mérito, que parece muito incômodo, mas que já discutiram neste colegiado, é que não há uma regra dentro da Lei Orgânica do MP acerca de se aplicar indiscriminadamente o CPC e o CPP, ou seja, suas regras de impedimento e suspeição porque o art. 238, parágrafo único da LC 75 diz que serão aplicadas as regras sobre impedimento e suspeição dispostas nas Leis



Ordinárias respectivas. Sustentam é que utilizando algumas decisões do STJ, há dois tipos de processos: o administrativo e o judicial. Observando as regras de impedimento e suspeição, deve-se aplicar aquela do respectivo processo. O membro pode trabalhar administrativamente ou judicialmente. Nos casos judiciais, logicamente se aplica aos membros do MP as regras do CPP e do CPC. Quando o MP atua administrativamente, aplica-se a lei do processo administrativo, que é de toda a Administração Pública Federal. Por essa lei não há impedimento. Existem as decisões do STJ que juízes, magistrados trabalharam em processos administrativos a respeito de cartório, o qual tem delegação do poder público para funcionar. Para cassar essa delegação, geralmente se faz um Processo Administrativo. Magistrados que trabalharam nesse processo administrativo puderam trabalhar no processo judicial referente ao mesmo caso porque não há impedimento e suspeição decidido pelo STJ. As regras são claras e há decisões judiciais em relação a matéria. Não se aplica o CPC ao magistrado que trabalhou nesses processos administrativos em relação à cassação da delegação dos cartórios, dos notários e que, posteriormente, judicialmente funcionaram nesse mesmo processo. Com base nesses fundamentos não há restrição alguma. Não há sequer restrição para voto, ou seja, para um Conselheiro votar no processo em que outro for relator, sendo ambos cônjuges ou parentes consanguíneos. Realmente, **este Conselho tem atribuição para decidir a questão.** Como norma regimental, colocar claramente a situação, nem que seja para depois remeter ao CSMPF para ser aprovada como é a praxe, e deve ser feito em razão do poder normativo. O que não podem é deixar em aberto. Uma resposta precisa ser dada, de uma forma ou de outra, é isso que pediram. É uma situação que causa desconforto, e que ambos têm convicção e trouxeram os fundamentos jurídicos de que é impertinente, e não podem continuar trabalhando, funcionando estando esse caso em aberto. **A Presidente** concluiu que **essa será a preliminar e se o Conselho pode conhecer, a solução seria distribuir a um relator. O Conselheiro Eitel Santiago** observou que esse tema deve ser realmente decidido pelo CIMPF porque não adianta retardar e podem surgir situações em que o voto de desempate pode ser dado, eventualmente, por um conselheiro que estivesse supostamente impedido. Ao fazer uma leitura rápida da arguição do Conselheiro Moacir, inclusive recordou que na composição anterior o CIMPF admitia a participação do marido e da mulher, a Conselheira Denise e o Conselheiro Antônio Fonseca; admitia também a participação do suplente sem vinculação ao titular porque às vezes se não viesse um suplente, que não era aquele que tinha vinculação com o titular, faltaria quorum e atrasaria a solução de questões simples, como bem disse a Conselheira Deborah, em prejuízo do jurisdicionado. A maioria das vezes, os conflitos que se estabelecem no MPF nos dias atuais é no sentido de “toma que o filho é teu” ou “não tenho atribuição, é sua” e aí a coisa vai se retardando. Lembrou primeiro que a tradição era admitir a participação dos dois. Mesmo com a presença do titular faltava quorum, vinha o suplente participar, o que interessava era solucionar as questões. Só não poderia participar quatro membros da mesma Câmara, mas se tivesse um titular e dois suplentes que não houvesse a correspondência de dizer: “José é suplente de João; somente se não estiver João é que José participa.” Com muita dificuldade, sempre se obteve quorum. É um órgão colegiado composto por muitos colegas e às vezes não se obtém quorum para deliberação. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, decidiu autuar e distribuir para ser apresentado e julgado na sessão de 9 de dezembro próximo. **4) A Presidente** comunicou o recebimento do Ofício n. 46/2014 – NIDCIN/PRR 1ª Região, da Procuradora Regional da República Andréa Lyrio Ribeiro de Souza (PRR1) contendo consulta quanto à correta classificação de processos judiciais que tenham por objeto a repatriação de menores. Autuada sob o nº 1.00.000.016322/2014-29, optou por não distribuir e emitiu o seguinte despacho: “A consulta expõe eventual conflito de

atribuições entre membros da PRR1 decorrente da sistemática de classificação e distribuição de feitos estabelecida pela Portaria PRR1 nº 119, de 19/11/2012. Não se discute conflito de atribuições entre órgãos institucionais vinculados a Câmaras ou entre estas e a PFDC, até porque a classificação por assunto, no art. 5º da referida Portaria, não segue os critérios temáticos das Câmaras. Para resolver o problema suscitado pelo colega Aldenor Moreira de Sousa, a solução deve ser encontrada pela aplicação dos arts. 21 e 20 da Portaria PRR1 nº 119, de 19/11/2012. Dê-se ciência a Drª Andréa Lyrio Ribeiro de Souza.” Na verdade, a Procuradora estava insatisfeita com a regra que é de equalização. Não tem um conflito de atribuição com relação à temática de Câmara. Certamente, Dr. João Akira, se não for aceito, então é o caso de pedir reconsideração ao Conselho, mas foi encaminhado de forma rápida e mais consentânea com a atribuição do CIMPF. **O Conselheiro João Akira** informou que houve um conflito que envolvia o Núcleo Criminal e o Núcleo de Tutela Coletiva. Como todos recebem procedimentos de *custus legis*, era uma situação que envolvia repatriação de menor e o Núcleo Criminal entendia que a matéria era da Tutela Coletiva, quando na verdade a classificação não é dessa forma, não se atribui a matéria a nenhuma Câmara. Então foi redistribuído para um colega do Núcleo que já emitiu a manifestação. Como ficou sem solução aparente, e os colegas do Núcleo entendem que é uma distribuição para o *custus legis*, então a colega resolveu fazer a consulta. **Decisão:** o Conselho, à unanimidade, tomou ciência do despacho. **5) O Conselheiro Eitel** comunicou o recebimento do Ofício PR/GO/Nº 8070/2014, do Procurador da República Mário Lúcio de Avelar, referente ao PIC nº 1.18.000.000931/2014-21. O Procurador afirma que após o licenciamento ocorrido em 30 de março, o PIC foi encaminhado ao membro do 1º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, que declinou de sua atribuição em prol do 4º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva da PR/GO. Por conta da suspeição alegada pelo titular do 4º Ofício, os autos foram encaminhados ao 7º Ofício do Núcleo Criminal, o qual suscitou o conflito de atribuição por entender corretamente que a matéria apurada é própria do NCC. Em decorrência desse fato, os autos foram remetidos à 5ª CCR e uma vez anexados ao PA em epígrafe, enviado ao CIMPF, onde aguarda o julgamento. Diz o Dr. Mário Lúcio: “No dia 5 de junho do corrente ano, entretanto, retornei ao exercício de minhas funções no 3º Ofício do NCC, por conseguinte, à presidência do PIC em comento. Assim, não se faz mais necessária a análise por esse Conselho Institucional a respeito do conflito de atribuições, uma vez que houve perda de objeto”. Entende que tem atribuição, como desde o início. O outro que o substituiu na sua licença é que declinou e Dr. Mário Lúcio pede a devolução dos autos para não se perder tempo. Então, devolvi os autos *ad referendum* do CIMPF. **Decisão:** o Conselho, à unanimidade, referendou a decisão do Relator. **6) O Conselheiro Carlos Frederico** comunicou que estava se retirando da sessão porque o processo referente ao **item 3** será distribuído, como existe quorum para deliberação, não tem processo de sua relatoria na pauta e, até que seja proferida uma decisão a respeito, não acha conveniente participar das sessões do CIMPF. Foram objeto de deliberação os seguintes processos: **7) 1.28.000.001807/2012-75.** Interessados: Dr. Marcelo Mesquita Monte e 1ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 244ª Sessão Ordinária, em 14.8.2013. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Ceará, com retorno à origem para diligências no sentido de oficiar à Secretaria Municipal de Saúde de Apuiarés/CE, ressaltando-se o Princípio da Independência Funcional (art. 127, § 1º, da CF). Rede municipal de saúde. Responsabilidade solidária dos entes Federativos pelo funcionamento do Sistema Único de Saúde. Relatora: Conselheira Deborah Duprat de Britto Pereira. Vista: Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. **Decisão:** Prosseguindo a deliberação de 4.6.2014, o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, e determinou a remessa do feito ao



Núcleo de Combate à Corrupção-NCC, da PR/RN. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **8) 1.20.000.000329/2012-74.** Interessados: Drs. Felipe Almeida Bogado Leite e Bianca Britto de Araújo. Assunto: Conflito de atribuições. 5º Ofício Cível-3ª CCR (suscitante), 6º Ofício Cível-5ª CCR e PRDC-PFDC (suscitados). Prefeitura Municipal de Cuiabá/MP. Obras do Conjunto Habitacional Milton Figueiredo, localizado às margens da Rodovia Emanuel Pinheiro. Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social-FNHIS, gerenciado pela Caixa Econômica Federal. Vícios de Construção e o mau uso do dinheiro público. Relator: Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, reconheceu a atribuição do 6º Ofício Cível-5ª CCR, da PR/MT, possibilitando a atuação imediata e no curso do procedimento, aprofundadas as investigações, se entender necessário, remeta a outros Ofícios entre os quais a PFDC, 1ª CCR e 3ª CCR. **9) 1.22.000.001224/2013-49.** Interessados: Drs. Fernando de Almeida Martins e Helder Magno da Silva. Assunto: Conflito de atribuições. 4ª Ofício do Núcleo Cível Residual (suscitante) e Núcleo dos Direitos do Cidadão-PRDC (suscitado), da PR/MG. Educação. Faculdade UNINCOR, unidade Betim/MG. Fechamento e leilão do prédio da sede, em decorrência de dívidas trabalhistas. Interrupção das aulas. Prejuízo aos alunos. Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição do Núcleo dos Direitos do Cidadão – PRDC (suscitado), para atuar no feito. **10) 1.29.000.001951/2014-36.** Interessados: Drs. Estevan Gavioli da Silva e Carolina da Silveira Medeiros. Assunto: Conflito de atribuições. Núcleo do Consumidor e Ordem Econômica (suscitante) e Núcleo de Controle da Administração (suscitado), da PR/RS. Aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre/RS. Hangar de propriedade da INFRAERO. Ampliação do Sistema de Climatização do Terminal de Passageiros número 2. Furto de 24 evaporadores da marca High Wall Midea. Prejuízos ao erário. Relator: Conselheiro Luciano Mariz Maia. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, reconheceu a atribuição do Núcleo de Controle da Administração (suscitado) da PR/RS, para atuar no feito. **11) 1.30.001.002128/2014-17.** Interessados: Drs. Gino Augusto de Oliveira Liccione e Ana Cláudia de Sales Alencar. Assunto: Conflito de atribuições. Ofício da Tutela Residual do Patrimônio Público e Social (suscitante) e Núcleo de Combate à Corrupção (suscitado), da PR/RJ. Arsenal de Marinha, no Rancho 43. Empresa QUALIFER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Licitação de obras. Supostos atos de improbidade administrativa e criminais. Relator: Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção da PR/RJ (suscitado) para atuar no feito. **12) 1.24.000.001410/2014-94.** Interessados: Drs. Werton Magalhães Costa e Rodolfo Alves Silva. Assunto: Conflito de atribuições. Ofícios vinculados à 1ª CCR (suscitante) e 5ª CCR (suscitado), da PR/PB. Compras superfaturadas. Combate à improbidade. Deliberação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão no Encontro Nacional/2013: expedição de Recomendação às Prefeituras e Governos Estaduais para que passem a alimentar o Banco de Preços de Medicamentos do Ministério da Saúde. Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição do Ofício vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da PR/PB para atuar no feito. **13) 1.00.000.015582/2014-87.** Interessadas: Dra. Ana Padilha Luciano de Almeida e Marylucy Santiago Barra. Assunto: Conflito de atribuições. 48º Ofício - Tutela da Cidadania e Minorias (suscitante) e Ofício do Residual do Patrimônio Público e Social (suscitado). Procedimento Preparatório MPF/PR/RJ nº 1.30.001.006931/2013-40. 1) Cópia de peças nº



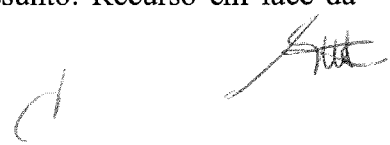
1.30.001.002540/2013-56 - Conselho Regional de Engenharia do Estado do Rio de Janeiro/RJ. Concurso público. Suposta permanência de funcionários do quadro permanente sob o regime celetista em desacordo com a CF/88. Possível transposição de regime e terceirização de mão-de-obra. 2) Cópia de peças nº 1.30.001.003796/2013-81 - Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região-CRP/RJ. Compra da nova sede. Acúmulo ilegal de cargo. Assédio moral com seus servidores. Supostas irregularidades praticadas pela Presidente. Relator: Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição do Ofício Residual do Patrimônio Público e Social (suscitado) da PR/RJ, para atuar no feito.

14) 1.22.003.000520/2008-35. Interessados: Drs. Carlos Henrique Martins Lima, Aurélio Virgílio Veiga Rios e 1ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 233ª Sessão Ordinária, em 3.5.2012. Não homologação da promoção de arquivamento e não provimento dos Embargos de Declaração, com o retorno à origem para providências, a fim de orientar as Instituições Financeiras quanto à Empréstimos Consignados a Idosos. Ausência de regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional. Desconto irregular em contracheque de aposentado do Ministério dos Transportes. Relator: Conselheiro Mario José Gisi. Vista: Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. **Decisão:** Prosseguindo a deliberação de 4.6.2014, o Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso e manteve a decisão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que homologou o arquivamento do feito. Vencida a Conselheira Aurea M. E. N. Lustosa Pierre, que mantinha a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que negou provimento aos Embargos de Declaração e determinou o retorno à origem para providências.

15) 1.14.000.002085/2011-81. Interessados: Drs. Melina Castro Montoya Flores, Edson Abdon Peixoto Filho e 5ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 656ª Sessão Ordinária, em 24.09.2012. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Trabalho, com o retorno à origem para diligências. Nova manifestação ministerial ratificando o entendimento anterior. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT. Atividade de Operador de Triagem e Transbordo em detrimento de aprovados em concurso público. Terceirização ilícita de atividade fim. Relator: Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio ao Ministério Público do Trabalho, com a remessa ao Procurador-Chefe da PR/BA para designação de outro membro para atuar no feito, observas as regras vigentes na unidade, observas as regras vigentes na unidade (art. 18, parágrafo único da Resolução CSMPF nº 87). Remessa à 5ª CCR para ciência e providências.

16) 1.30.012.000110/2002-18. Interessadas: Dra. Vanessa Seguezzi e 4ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 399ª Sessão Ordinária, em 4.2.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências, a fim de atualizar informações sobre o efetivo cumprimento das medidas de revitalização do complexo arquitetônico. Patrimônio Cultural. Suposta degradação da Aldeia de Arcozelo, complexo arquitetônico pertencente à FUNARTE. Município de Paty dos Alferes/RJ. Relator: Conselheiro Luciano Mariz Maia. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou a promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências, a fim de atualizar informações sobre o efetivo cumprimento das medidas de revitalização do complexo arquitetônico. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências.

17) 1.22.006.000109/2013-05. Interessados: Dr. André Luiz Morais de Menezes e 5ª CCR. Assunto: Recurso em face da



decisão da 5ª CCR proferida na 767ª Sessão Ordinária, em 11.11.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências, inclusive a viabilidade de proposição de Termo de Ajustamento de Conduta. Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Empresa USINA BELA VISTA S.A. com sede no Município de Pontal/SP, autuada no Município de Patos de Minas/MG. Tráfego de veículo com excesso de peso em rodovia federal. Relator: Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do recurso; no mérito, negou provimento e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, porém, com a remessa dos autos à Procuradoria da República em Patos de Minas – MG, local do dano. Remessa à 5ª CCR, para ciência e providências. **18) 1.22.006.000253/2013-33 (extrapauta).** Interessados: Dr. André Luiz Morais de Menezes e 5ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 770ª Sessão Ordinária em 18.11.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para esclarecimentos quanto às autuações. Lógica Logística e Transporte Ltda. Empresa privada de transporte. Suporte dano praticado ao pavimento de trecho de rodovia federal, localizado em Patos de Minas/MG, por empresa sediada em Ribeirão Preto/SP. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do recurso; no mérito, negou provimento e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, porém, com a remessa dos autos à Procuradoria da República em Patos de Minas – MG, local do dano. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **19) 1.34.008.000452/2013-19.** Interessadas: PRR3ª REGIÃO/PFDC/NAOP e 5ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão nº 1063/2014/NAOP/PFDC/PRR3ª REGIÃO, proferida em 15.4.2014. Promoção de arquivamento. Criança e adolescente. Indeferimento do pedido de parceria junto ao CREAS-Centro de Referência Especializado em Assistência Social do Município de Cordeirópolis/SP. Projeto Experimental para Tratamento de Crianças com Anomalias Familiares, Educacionais e Comportamentais. Relatora: Conselheira Fátima Aparecida de Souza Borghi. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, não conheceu do recurso porque não cabe a este Conselho Institucional apreciar recurso contra decisão proferida pelo Núcleo de Apoio Operacional-NAOP, uma vez que se trata de competência adstrita à Procuradoria Federal dos Direitos do cidadão, conforme Portaria PGR/MPF nº 653/2012; remessa à PFDC. **20) 1.15.002.000510/2013-10.** Interessados: Dr. Rafael Ribeiro Rayol e 5ª CCR. Assunto: recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 754ª Sessão Ordinária, em 23.9.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para que, ressalvado o Princípio da Independência Funcional (art. 127, § 2º, da CF), sejam apuradas as circunstâncias do não recolhimento do tributo e a responsabilidade do gestor e de outros servidores municipais. Município de Potengi/CE. Não recolhimento do Fundo de Contribuição de Tempo de Serviço. Obrigação tributária acessória. Suposto ato de improbidade administrativa. Relatora: Conselheira Fátima Aparecida de Souza Borghi. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou a promoção de arquivamento, com a remessa ao Procurador-Chefe da PR/CE, para que designe outro membro, ao qual caberá prosseguir com as apurações, observadas as regras vigentes na unidade (art. 18, parágrafo único da Resolução CSMPF nº 87). Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **21) 1.15.002.000511/2013-56.** Interessadas: Dra. Livia Maria de Souza e 5ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 755ª Sessão ordinária, em 30.9.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências. Município de Baixo/CE.



Descumprimento de obrigações tributárias acessórias: omissão de informações em Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e em Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Suposto ato de improbidade administrativa. Relator: Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou a promoção de arquivamento, com a remessa ao Procurador-Chefe da PR/CE para designação de outro membro para atuar no feito, observadas as regras vigentes na unidade (art. 18, parágrafo único da Resolução CSMPF nº 87). Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **22) 1.25.000.000894/2013-36.** Interessados: Dr. José Soares Frisch e 2ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na Sessão de Revisão nº 585, em 7.10.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com a designação de outro Membro do MPF para prosseguir na persecução penal. Omissão de registro de vínculo empregatício em CTPS (art. 297, § 4º, CP). Relator: Conselheiro Roberto Luís Oppermann Thomé. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para homologar a promoção de arquivamento. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **23) 1.15.002.000198/2013-56.** Interessados: Dr. Rafael Ribeiro Rayol e 5ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 743ª Sessão Ordinária, em 19.8.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências. Prefeito municipal de Auiaba/CE. Ausência de inserção na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social de parte dos segurados equiparados a empregados. Infrações administrativas pertinentes a seara fiscal. Relator: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com remessa ao Procurador-Chefe da PR/CE, para que designe outro membro, ao qual caberá prosseguir com as apurações, observadas as regras vigentes na unidade (art. 18, parágrafo único da Resolução CSMPF nº 87). Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **24) 1.26.000.001460/2005-14.** Interessados: Dr. Edson Virgínio Cavalcante Junior e 4ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 408ª Sessão Ordinária, em 27.5.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para prosseguir no feito com vistas à retirada das ocupações irregulares delimitadas na vistoria. Zona Costeira. Notícia de ocupação irregular, por sem-teto, na praia de Maria Farinha, Município de Paulista/PE. Área destinada ao uso comum. Degradação dos recursos ambientais. Relator: Conselheiro João Akira Omoto. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o retorno à origem para prosseguir no feito com vistas à retirada das ocupações irregulares delimitadas na vistoria. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **25) 1.34.010.000393/2004-31.** Interessados: Dr. André Luiz Moraes de Menezes e 4ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 408ª Sessão Ordinária, em 27.5.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligência no sentido de apurar os impactos ambientais decorrentes do desprovimento ou insuficiência de sistema de tratamento de esgoto nos municípios da Bacia do Rio Pardo e Baixo Pardo/Grande. Relator: Conselheiro Roberto Luís Oppermann Thomé. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve mantendo a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologação da promoção de arquivamento, com remessa ao Procurador-Chefe da PR/SP, para designação de outro membro a fim de atuar no feito, observadas as regras vigentes na unidade (art. 18, parágrafo único da Resolução CSMPF nº



87). Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **26) 1.18.000.001820/2011-90.** Interessados: Dr. Paulo José Rocha Junior e 1ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 16ª Sessão Extraordinária, em 9.6.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem, observado o princípio da independência funcional, para diligências indicadas. Fundação Nacional do Índio - FUNAI. Estagiários. Processo seletivo. Ausência de especificação das regras para seleção dos candidatos. Relatora: Conselheira Fátima Aparecida de Souza Borghi. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com remessa ao Procurador-Chefe da PR/DF para designação de outro membro a fim de atuar no feito, observadas as regras vigentes na unidade (art. 18, parágrafo único da Resolução CSMPF nº 87). Remessa à 1ª CCR para ciência e providências.

27) 1.22.001.000098/2013-03. Interessados: Dr. Marcelo Borges de Mattos Medina e 1ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 15ª Sessão Extraordinária, em 29.4.2014. Homologação parcial do arquivamento, com retorno à origem para aguardar a realização da Audiência Pública com os seguimentos envolvidos: Ministério Público, Concessionária da Rodovia e Ciclistas da Região. Acostamento da BR-040. Instalação irregular de tachões nos acessos/saídas da Rodovia. Suposta dificuldade para o tráfego de bicicletas. Prevenção de acidentes. Relator: Conselheiro Nívio de Freitas Silva Filho. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento parcial ao recurso apenas para autorizar a substituição de audiência pública por audiência com os interessados. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências.

28) 1.35.000.000442/2013-16 (extrapauta). Interessados: Dr. José Rômulo Silva Almeida e 3ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 4ª Sessão Ordinária, em 29.5.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências junto ao Ministério da Educação quanto à regularidade e o credenciamento do Curso de Especialização em Gestão Imobiliária, oferecido pela Faculdade de Santo Augusto (FAISA), em parceria com a Interface - Cursos e Consultorias Ltda. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, deu provimento ao recurso para homologar o arquivamento do feito. Vencidos os Conselheiros João Akira Omoto, Humberto Jacques de Medeiros, Mario Luiz Bonsaglia, Fátima Borghi, Roberto Thomé e Eitel Santiago, que negavam provimento ao recurso e mantinham a decisão da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, que determinou o retorno à origem para diligências. Remessa à 3ª CCR para ciência e providências.

29) 1.30.001.005725/2013-12. Interessadas: Dras. Marylucy Santiago Barra e Ana Padilha Luciano de Almeida. Assunto: Conflito de Atribuições. Ofício da Tutela Residual do Patrimônio Público e Social (suscitante) e Ofício da Tutela da Cidadania e Minorias (suscitado), da PR/RJ. Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Antigo posto de benefício em Quitungo/Olaria-RJ. Concessão de benefícios previdenciários. Fraudes. Relator: Conselheiro Nicolao Dino de Castro e Costa Neto. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Ofício da Tutela Residual do Patrimônio Público e Social (suscitante) da PR/RJ, para atuar no feito. Caso não tenha sido providenciado, extrair cópias dos autos, na origem, para envio a um dos escritórios criminais, e adoção das medidas cabíveis na órbita penal.

30) 1.29.011.000219/2013-39. Interessadas: Dra. Bruna Pfaffenzeller, Maria Duarte da Silva e 2ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 590ª Sessão Ordinária, em 16.12.2013. Revisão de arquivamento (art. 28 do CPP c/c o art. 62, IV da LC nº 75/93). Crime de estelionato (art. 171, § 3º do CP). Recebimento indevido de benefícios previdenciários *post mortem*. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Designação de

outro Membro para prosseguir na persecução penal. Relator: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o arquivamento, com a designação de outro Membro para prosseguir na persecução penal. Vencido o Conselheiro Sady D'Assumpção Torres Filho, que dava provimento ao recurso. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **31) 1.16.000.000622/2010-01 (extrapauta).** Interessadas: Dra. Marina Sélos Ferreira e 3ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 3ª Sessão Ordinária, em 24.4.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para expedição de Recomendação ao BACEN a fim de que normatize a questão. Caixas Eletrônicas da Rede "Banco 24 Horas". Ausência de informações no próprio terminal sobre o valor das tarifas cobradas na utilização dos serviços. Relator: Conselheiro João Akira Omoto. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu do recurso por ausência de interesse recursal, com o retorno à origem para que a Procuradora Recorrente, em razão da sua designação para atuar no feito, dê prosseguimento à tramitação em cumprimento à deliberação da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 3ª CCR para ciência e providências. **32) 1.00.000.008636/2014-58.** Interessados: Dr. Silvio Vieira de Oliveira Junior, João Bosco Araújo Fontes Junior e 2ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 595ª Sessão Ordinária, em 7.4.2014. Homologação do arquivamento do processo MPF nº 1.05.000.000258/2013-05. Ausência de indício de crime da conduta narrada. Suposta prática de fraudes processuais praticadas por juíza e servidores públicos lotados no Fórum Federal da Paraíba. Relator: Conselheiro Sady D'Assumpção Torres Filho. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, que homologou o arquivamento do processo nº 1.05.000.000258/2013-05. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. A Sessão foi encerrada às 12h15, da qual eu, José Adonis Callou de Araújo Sá, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente.



ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF



JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Subprocurador Geral da República
Membro Titular da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Secretário ad hoc

Publicado no DMPE-e - Caderno Extrajudicial

Fle. _____ de _____